



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 05/97

***Regulamenta a cobrança de custas sobre
Registro de Penhora.***

O Exmo. Sr. Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de dirimir as dúvidas reiteradamente manifestadas quanto às hipóteses de cobrança de custas no Registro de Penhora;

Considerando que apesar da Tabela XIII, da Lei n.º 2.429/96, restaurada pela Lei Promulgada n.º 43/97, utilizada pelos Oficiais de Imóveis, não se referir taxativamente ao Registro de Penhora, da expressão “indicações reais”, contida na referida tabela, pode-se concluir que sobre este registro incide a cobrança de custas;

Considerando que o procedimento executivo previsto no C. P. C., no art. 659 § 4º, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.953, de 13.12.94, obriga, para a garantia da execução, o registro da penhora sobre o imóvel,

PROVÊ:

1º - O Registro de Penhora, a ser efetivado pelos Cartórios de Registro de Imóveis, de valor declarado, terão custas cobradas da seguinte maneira:

I - Nas execuções, cujo valor da causa seja superior ao valor declarado na escritura ou no auto de avaliação do imóvel, a cobrança de

Handwritten signature



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

custas do Registro de Penhora não incidirá sobre o valor da causa e sim sobre aquele valor.

II - Nas execuções, cujo valor da avaliação do imóvel ou declarado na escritura seja superior ao valor atribuído a causa, a cobrança de custas do Registro de Penhora incidirá sobre este valor.

Art. 2º - O ato de Registro de Penhora, praticado pelos Oficiais do Registro de Imóveis, será cobrado de acordo com os percentuais da Tabela XIII, da Lei n.º 2.429/96, observadas as determinações dos incisos I e II do art. 1º .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, aos
31 de julho de 1997.


Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**
Corregedor Geral de Justiça